



CONTRATO Nº 07/2021

Contrato de prestação de serviços de manutenção de elevadores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, e a empresa **NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Floriano Peixoto, 1732, Sala 04, Bairro José Bonifácio, CEP 60.025-131, na cidade Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.300.179/0001-41, Inscrição Estadual nº 06.714.093-9, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Francisco Weine Torres Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 544726-82, SSP/CE, CPF nº 259.210.293-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento contratual e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, conforme especificações constantes no Edital – Pregão Eletrônico nº 17/2020 e seus Anexos, vide Despacho Homologatório nº 065/2021/DF (fl. 365), Processo nº 2020/000782, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e instalação de peças, componentes, produtos, equipamentos, acessórios e materiais de consumo, conforme item 2.3.6 do Anexo Único deste Instrumento, nos elevadores instalados na Câmara Municipal de

4



Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e seu Anexo Único, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020 e seus anexos.

1.2. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e instalação de peças, componentes, produtos, equipamentos, acessórios e materiais de consumo, conforme item 2.3.6 do Anexo Único deste Instrumento, nos elevadores instalados na Câmara Municipal de Goiânia.	02	R\$ 599,90	R\$ 1.199,80
VALOR TOTAL (12 meses) = 14.397,60 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

2.1.1 - Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no subitem 18.8 do Edital e no artigo 56, *caput* da Lei 8.666/93.

2.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.3 - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 017/2020 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;



2.1.5 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.6 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo Único deste Instrumento;

2.1.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.1.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

3.2 - Fiscalizar, por meio do servidor, Sr. Lucas Furtado da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil, a prestação dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas;

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 1.199,80 (um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), o que corresponde ao valor total anual de 14.397,60 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças, conforme item 2.3.6 do Anexo Único deste Instrumento, prestados nos dois elevadores da Câmara Municipal de Goiânia.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, via de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, no Banco do Brasil Agência: 2917-3 Conta Corrente: 128926-8.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº: **2021.0101.01.031.0001.2001.33903916.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0025 00**, de **24/02/2021**, no valor de R\$ **11.358,06** (onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos). O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

24

unif



7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** do respectivo contrato.

7.1.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não



manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não manter a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo Único deste Instrumento.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - Os serviços deverão ser prestados no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no Edital e Anexo Único deste Instrumento.

8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido: W

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.



II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4



Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de **28 de dezembro de 2020**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA

CP



MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor, Sr. Lucas Furtado da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil, que atuará juntamente com o gestor designado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até 30 dias da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

15.1.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.1.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.2 - Seguro-garantia;

15.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.



15.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo IV** do edital;

15.1.3.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

15.1.4 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

15.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

15.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida ou documento equivalente.

15.6 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

uf



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

Francisco Weine Torres Pinheiro

Nordeste Comércio e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1. Mizmor Gonçalves de Souza Júnior

CPF: 022.669.571-98



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 07/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADE / VALOR ESTIMADO

- 1.1. 01 (um) Elevador ATLAS SHINDLER com capacidade de 14 pessoas ou 980 kg, 02 paradas.
- 1.2. 01 (um) Elevador ORONA com capacidade para 08 pessoas ou 630 Kg, 03 paradas.

2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Das manutenções preventivas/corretivas

2.1.1. As manutenções preventivas/corretivas terão periodicidade mensal e conforme as normas técnicas.

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva devem abranger os equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como em: reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; inversor; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e manutenção corretiva, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A enumeração dos itens acima não descarta outros componentes do sistema

2.1.3. A manutenção preventiva terá como base o seguinte Plano de Manutenção dos Elevadores, contendo o roteiro básico de manutenções preventivas, inspecionando, corrigindo e caso necessário, substituindo os seguintes itens:

a) Mensalmente

Cabina: verificar o funcionamento dos seguintes itens:

- Botoeiras;
- Sinalizadores;
- Luminárias e lâmpadas;
- Ventilador;
- Revestimento da cabine;
- Dispositivo de alarme de emergência;
- Barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

✓

✓



- Existência de vibrações e/ruídos anormais;
- Simultaneidade da abertura das portas da cabine com as do pavimento;
- Funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- Funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;
- Funcionamento do telefone de emergência/intercomunicador;
- Executar a limpeza da cabine (paredes, teto, soleiras, ventilador).

Pavimentos: Verificar o funcionamento dos seguintes itens:

- Botões de chamada;
- Indicadores de aproximação/posição;
- Portas.

Casa de máquinas: Verificar o funcionamento dos seguintes itens:

- Temporizadores, relês, chaves, disjuntores, fusíveis;
- Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;
- Máquina de tração;
- Aparelho seletor;
- Limitador de velocidade;
- Polia de tração
- Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- Estado geral da casa de máquinas: infiltração, infiltrações, ventilação;
- Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- Efetuar a limpeza da casa de máquinas;

Caixa de corrida: Verificar o funcionamento dos seguintes itens:

- Operador das portas;
- Verificar o estado e fixação das guias da cabine e contrapeso;
- Lubrificar as guias da cabine e contrapeso.

b) Trimestralmente

Caixa de corrida: Verificar o funcionamento dos seguintes itens:

- Limites de curso superior;
- Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
- Cabos de tração: lubrificar, equalizar, inspecionar desgaste, trincas e oxidação.
- Cabo limitador de velocidade: inspecionar quanto a desgastes, trincas e fixação;
- Inspeccionar o desgaste da polia de contrapeso;
- Inspeccionar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;



- Efetuar a limpeza do teto da cabine, contrapeso, barras das portas;
- Lubrificação o motor de tração;
- Lubrificação o conjunto de freio;
- Lubrificação o regulador de velocidade;
- Limpeza dos equipamentos;
- Demais serviços listados na manutenção mensal.

c) Semestralmente

- Verificar o desgaste da coroa sem fim;
- Demais serviços listados na manutenção mensal e trimestral.

2.1.4. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações ao Plano de Manutenção dos Elevadores, para o funcionamento seguro e eficiente do elevador, estas deverão ser submetidas ao gestor do contrato, com as devidas fundamentações, para aprovação prévia à sua execução.

2.1.5. O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela CMG, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.1.6. Na manutenção corretiva a empresa terá que realizar, prontamente, os serviços de forma a manter o elevador em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada.

2.1.7. Os custos da mão de obra e materiais básicos (conforme item 2.3.6) da manutenção corretiva estão inclusos no valor fixo. Não estão inclusos o fornecimento de peças e materiais a serem substituídos.

2.2. Relatórios

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir, ao final de cada visita, durante toda a validade do contrato, o RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas pertinentes àquela visita, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) e pelo técnico responsável pela manutenção *in loco*. Este relatório deverá ser entregue ao gestor no ato da visita.

Deverão constar ainda neste relatório os itens a seguir:

- a) Horário de chegada do técnico;
- b) Horário de encerramento da vistoria;
- c) Descrição dos serviços realizados;
- d) Listagem das peças que eventualmente deverão ser substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados. Além disso, deve o motivo da troca: se a esta é de natureza extraordinária ou de conservação do equipamento.



2.3. Das obrigações da CONTRATADA

- 2.3.1.** A CONTRATADA deverá atender chamado da CONTRATANTE em até 02 (duas) horas para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.
- 2.3.2.** Registrar no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, e entregar à fiscalização, antes do início dos serviços e renovadas dentro dos prazos legais, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Termos de Responsabilidade Técnicas – TRT's referente à execução serviços contratados, do profissional indicado no item 2.6.2. E conforme o caso, registrar no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente ART ou TRT adicional dos profissionais que executarão as manutenções, conforme item 2.6.2 alínea "c)".
- 2.3.3.** A empresa deverá apresentar profissional habilitado para ser responsável técnico para a execução dos serviços, com a respectiva ART ou RRT.
- 2.3.4.** A iniciativa da manutenção preventiva, independente de solicitação feita pela CONTRATANTE, de qualquer sistema abrangido por este termo de referência é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feita conforme preceituam as normas técnicas relativas a cada subsistema de acordo com o prazo, e forma de execução dos serviços.
- 2.3.5.** É prerrogativa da CONTRATADA a iniciativa e atuação no sentido de preservar e modernizar os elevadores da CMG, visando economicidade, segurança, efetividade dos sistemas e adequação às normas técnicas e acessibilidade.
- 2.3.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento materiais básicos de consumo para as manutenções, tais como: produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, lubrificantes, ferramental, lâmpadas em geral, etc.
- 2.3.7.** Cumprir com a Norma ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes e outras Normas pertinentes ao serviço a ser executado;
- 2.3.8.** Apresentar ao gestor do contrato da CMG, até o quinto dia útil subsequente à assinatura da avença, cronograma contendo as datas previstas para a realização das manutenções preventivas, no formato dd/mm/aaaa.
- 2.3.9.** Deverá ser apresentado ao fiscal do contrato até o quinto dia útil subsequente à assinatura do contrato, laudo técnico contendo a situação dos equipamentos e indicando necessárias providências para a modernização e garantia de perfeito funcionamento de forma mais econômica, segura e atendendo às normas de acessibilidade.
- 2.3.10.** A troca de qualquer peça, componente ou equipamento deverá ser justificada através de laudo, vistoria, leituras, ensaios quando necessários, assinados pelo responsável técnico.
- 2.3.11.** Os funcionários que executarão os serviços deverão ser devidamente qualificados e manterem-se uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso de funcionários com vestimentas inapropriadas.



- 2.3.12. Apresentar, antes do início dos serviços, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF, identidade e função, comunicando qualquer alteração.
- 2.3.13. Os técnicos que farão a manutenção devem ser aptos a execução dos serviços conforme exigências legais e normativas técnicas.
- 2.3.14. Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, de boa qualidade que atendam às recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado.
- 2.3.15. Fornecer e instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da CMG. Não serão aceitos paliativos ou adaptações.
- 2.3.16. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
- 2.3.17. Providenciar a limpeza das dependências da CMG, após a finalização dos serviços.
- 2.3.18. Em caso de fornecimento de materiais e equipamentos, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 2.3.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;
- 2.3.20. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.
- 2.3.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 2.3.22. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993;
- 2.3.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE



- prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.3.24.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do prédio onde o equipamento se localiza;
- 2.3.25.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 2.3.26.** Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações e dos equipamentos;
- 2.3.27.** Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;
- 2.3.28.** Sinalizar, durante a manutenção, em todos os andares, que o(s) elevador(es) está(ão) parado(s) em virtude de manutenção;
- 2.3.29.** Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.;
- 2.3.30.** Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 2.3.31.** Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 2.3.32.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 2.3.33.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 2.3.34.** Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010 e demais normas correlatas, sob pena de não ateste dos serviços;
- 2.3.35.** A CMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 2.3.36.** As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais exigidas, ART's, e quaisquer outros documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser protocolados na Sede da Câmara Municipal de Goiânia. A CONTRATANTE também poderá solicitar a qualquer momento, comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas, previdenciários ou tributários.
- 2.3.37.** Substituir todas as peças/componentes/produtos que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do



de motor, eixos sem fim, coroas de bronze das máquinas, reguladores de velocidade, sapatas de guias, cabos de aço para comando, contatos, escovas, instalações elétricas de comando da casa de máquinas, de cabina, de caixa de corrida e de poço, etc. As peças/componentes/produtos substituídos devem atender as características técnicas especificadas pelo fabricante. Além disso, peças visíveis e que possam comprometer a estética do equipamento, como botões, indicadores, etc., devem obedecer ao padrão existente;

- 2.3.38.** Caso a CONTRATADA constate que há necessidade de se executar algum outro serviço de modernização, adequação ou atualização, não especificado neste termo de referência, ou outro serviço superveniente advindo de normatização federal, estadual ou municipal, ou órgão competente, a mesma especificará em Laudo Técnico aquilo que for necessário trocar, substituir ou inserir, com o respectivo orçamento de peças e mão de obra para que a CONTRATANTE tome as medidas pertinentes;
- 2.3.39.** Qualquer providência para modernização ou melhoria que gere economicidade e eficiência dos equipamentos deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
- 2.3.40.** Atender com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CMG para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo com a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 2.3.41.** Manter, durante toda a execução do objeto do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas no processo licitatório;
- 2.3.42.** Indicar e manter um preposto para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução do objeto. A indicação deverá ser feita por escrito, ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.3.43.** A CONTRATADA deverá informar e manter em funcionamento, vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana, no mínimo dois telefones móveis e um fixo para acionamento emergencial, e um e-mail atualizado e que seja verificado diariamente, sendo:
- a) 1 telefone móvel para contato com responsável pelo contrato na empresa (preposto);
 - b) 1 telefone móvel para contato com Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa;
 - c) 1 telefone fixo para acionamento emergencial;
 - d) 1 e-mail da empresa que seja verificado diariamente;

2.4. Da abertura de chamados e prazos

- 2.4.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados normalmente em dias úteis, no horário de expediente das 8:00 às 18:00.
- 2.4.2.** Os serviços poderão ser realizados durante os sábados, domingos e feriados e também fora do expediente normal, quando da realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, casos emergenciais e outros, desde que autorizados

4



- 2.4.3.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente ou de acordo com o estabelecido em norma. O intervalo entre manutenções mensais deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias.
- 2.4.4.** A data da manutenção preventiva mensal poderá ser alterada, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, devendo a nova data proposta ocorrer no mesmo mês em que ocorrerá tal alteração, obedecendo ao interstício exigido no item 2.4.3.
- 2.4.5.** Os demais serviços serão solicitados à CONTRATADA exclusivamente pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais. A abertura destes chamados ocorrerá através de mensagem eletrônica, e-mail e/ou telefonema para um dos contatos fornecidos conforme item 2.3.43 deste Termo.
- 2.4.6.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:
- a) No caso de defeito nos elevadores ao qual acarrete em pessoa(s) e/ou objetos presos em seu interior o atendimento in loco, e a retirada da(s) pessoa(s) e/ou objetos deverão ser realizados em no máximo 30 (trinta) minutos.**
 - b) Nos demais casos de defeito nos elevadores, excluindo-se o disposto na “alínea a, item 2.4.6”, o atendimento in loco deverá ser realizado em no máximo 2 (duas) horas.**

2.5. Obrigações da CONTRATANTE

- 2.5.1.** Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CMG e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles;
- 2.5.2.** Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem os equipamentos a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem do mesmo;
- 2.5.3.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, conforme item 2.3.6, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 2.5.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 2.5.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

2.6. Da Qualificação Técnica

- 2.6.1.** Para habilitação técnica-operacional a empresa deverá apresentar:
- a)** Prova de inscrição ou registro válido, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante, junto ao Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.
 - b)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características



semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

d) Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado;

2.6.2. Para habilitação técnico-profissional deverá apresentar:

a) Indicação, por meio de declaração, de, no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, ou 01 (um) Técnico em Mecânica ou Eletromecânica, devidamente registrado no CFT, para ser o Responsável Técnico pelos serviços de manutenção especificados neste Termo de Referência.

b) Comprovar que a empresa disporá, na data prevista para entrega da proposta, de vínculo profissional com o Responsável Técnico;

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de registro da empresa junto ao Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, contendo no quadro permanente o(s) profissional(is) indicado(s); carteira de trabalho; contrato de prestação de serviço; declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência deste(s) profissional(ais); ou ainda contrato societário;

d) Apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

2.6.3. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, de elevadores;

2.6.4. As licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações complementares:

a) Declaração de pleno conhecimento do objeto, declarando que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria do local da execução do serviço, e de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de

4



difficuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

b) O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação até dois dias úteis anteriores a entrega da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Compras, pelo telefone (62) 3524-4229.

2.7. Da Garantia dos Serviços e Fornecimento de Equipamentos

2.7.1. A CONTRATADA deverá garantir qualquer serviço de manutenção corretiva por até 90 (noventa) dias e quaisquer peças aplicadas por até 12 (doze) meses ou conforme tempo de garantia do fabricante, contados a partir da data do respectivo recebimento, sendo efetivado através da assinatura do Relatório de Assistência Técnica. Durante o período de garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, caso se constate a não resolução do problema, a CONTRATADA assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por Laudo Técnico.

2.7.2. Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou aquisição de materiais de baixa qualidade, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

3.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

3.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta Licitação.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção semestral e trimestral, definidos neste Termo de Referência, logo no início da vigência do contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá, além do disposto no item 2.1.3, atendimento as normas executar também os serviços da seguinte planilha:



Verificações e serviços		Períodos
1 – Manutenção Preventiva Geral – Elevadores		
1.1	Verificar partidas e paradas, checar nivelamento, aceleração e retardamento	M
1.2	Verificar funcionamento geral do elevador: vibrações, ruídos, tempos de abertura e fechamento de portas	M
1.3	Consultar Fiscais, Administradores e Supervisores da CONTRATANTE sobre possíveis ocorrências	M
1.4	Inspecionar a máquina de tração: verificar temperatura, limpeza e condições gerais	M
1.5	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alteração no histórico do equipamento	M
1.6	Verificar e fazer a manutenção necessária na cabine, painel de operação, intercomunicador, iluminação, ventilador, painéis de acabamento, pisos, guarda corpos, portas, correções e régua de segurança	M
1.7	Verificar todos os pavimentos, as botoeiras, indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração e desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos	M
1.8	Verificar máquina de tração: proteções e conexões (painel de força), quadro de comando, bateria e fonte de luz de emergência, máquina e cabos de tração, motor, freio de contato, regulador de velocidades e nível de óleo	M
1.9	Verificar na pare superior da cabine: portas e contato de emergência, aparelho de segurança, operador de portas e condições do teto e estrutura	M
1.10	Verificar no poço: limites inferiores, aparelhos de segurança, deslize do contrapeso e limpeza do poço	M
1.11	Verificar os cabos de aço como fator de segurança	M
1.12	Verificar na caixa de corrida: polia de desvio, limites supervisores, guias e suportes, portas de pavimento e limites de redução de descida	M
1.13	Efetuar reaperto geral dos componentes dos quadros de comando e agregados na cabine e topo	M
1.14	Efetuar testes de simulação de falha em módulos, placas eletrônicas e contadores	M
1.15	Limpeza do Poço do Elevador	M
1.16	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alteração no histórico do equipamento	M
1.17	Verificar na parte superior da cabine as correções superiores, sustentação dos cabos e chaves de indução	SE
1.18	Verificar no poço: correções inferiores pára-choques e cornija, polia, cabos, correntes de compensação e polias tensora	SE
1.19	Verificar na caixa corrida: contra peso, cabos de manobra e fiações	SE
1.20	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alteração no histórico do equipamento	SE
2 – Manutenção Corretiva Geral		
2.1	Executar serviços de manutenção corretiva e extra-manutenção sempre que, durante manutenção preventiva ou chamado da CONTRATANTE, for identificado alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item do sistema de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema. Esses serviços deverão ser executados sempre que o sistema apresentar problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em cabos de substituição de peças e componentes	

Goiânia-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2021.


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro


Francisco Weine Torres Pinheiro
Nordeste Comércio e Serviços Ltda.